

ASSOCIAÇÃO DOS ANTIGOS ALUNOS DO VALSASSINA

REGULAMENTO INTERNO

CAPITULO I

Artigo 1º

Com a denominação de “Associação dos Antigos Alunos do Valsassina” é criada para vigora a partir de hoje e por tempo indeterminado uma associação destinada a promover a coesão entre os antigos e novos alunos do Valsassina através de iniciativas de ordem cultural e desportiva.

Único – A Associação dos Antigos Alunos do Valsassina poderá utilizar a denominação AAV.

Artigo 2º

A Associação promoverá, como forma de incentivar a desejada congregação dos antigos alunos e novos alunos, actividades desportivas e de convívio e quaisquer outras actividades que contribuam para a prossecução dos seus fins.

Artigo 3º

A Associação tem a sua sede social provisória nas instalações do Colégio Valsassina em Lisboa, podendo a mesma ser mudada por simples deliberação da Direcção.

CAPITULO II

DOS SÓCIOS E DA SUA ADMISSÃO

Artigo 4º

Poderão ser admitidos na Associação antigos e actuais alunos, professores e funcionários, de ambos os sexos, devendo ser qualificados como sócios efectivos apenas os antigos alunos e como sócios aderentes todas as outras pessoas.

Artigo 5º

A admissão de sócios será dependente da aprovação da Direcção.

Artigo 6º

A Assembleia Geral poderá estabelecerá um montante da jóia e quotas a pagar por cada classe de membro, sendo estas anuais, podendo no entanto ser autorizado o seu pagamento em duas prestações.

CAPITULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Artigo 7º

Os Sócios têm direito a:

1. Frequentar a sede da Associação ou das Delegações que ela venha a ter;
2. Tomar parte das Assembleias Gerais, propondo, discutindo e votando os assuntos de interesse para a Associação;
3. Eleger e ser eleito para os corpos gerentes;
4. Reclamar perante a Direcção, com recurso para a Assembleia Geral, de qualquer acto que julgue contrário aos interesses da Associação ou qualquer infracção cometida à lei ou aos presentes Estatutos;
5. Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, por meio de requerimento assinado por vinte ou mais associados, desde que declarem o seu objectivo;
6. Examinar os livros da escrita da Associação nos oito dias de precedem a data da Assembleia Geral, para apreciação das contas; e
7. Fazer-se representar na Assembleia Geral por outro.
 - 7.1. Apenas são elegíveis para cargos nos órgãos sociais, os sócios antigos alunos, podendo os sócios actuais alunos integrar o elenco das secções a criar.
 - 7.2. Na Assembleia Geral cada Sócio não poderá representar mais de cinco outros Sócios.

Artigo 8º

Os Sócios têm o dever de:

1. Contribuir com todos os meios possíveis para o prestígio e realização dos fins da Associação.
2. Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e Regulamentos.
3. Participar à Direcção qualquer mudança de residência;
4. Exercer os cargos para que forem eleitos, salvo motivo justificado;

5. Acatar as resoluções de qualquer dos corpos gerentes, quando válidas nos termos legais;
6. Pagar pontualmente as quantias com que se obrigam a concorrer para o património da Associação.
 - 6.1 – Nenhum dos elementos de qualquer dos órgãos sociais poderá ser obrigado a permanecer em funções, ainda que em situação meramente gestonária, depois de ter feito parte de qualquer dos órgãos durante dois biénios seguidos.

CAPITULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 9º

A Associação terá os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral
- b) Direcção

CAPITULO V

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 10º

A Assembleia Geral é soberana em todas as decisões que tomar.

Artigo 11º

A Assembleia Geral pode reunir ordinária e extraordinariamente e será sempre convocada pelo Presidente da Mesa ou por quem legalmente o substitua através de aviso publicado numa publicação periódica com a antecedência mínima de oito dias.

- a) Nesse aviso indicar-se-á com precisão o dia, hora e local em que a Assembleia Geral deverá reunir em primeira e segunda convocação, assim como o assunto ou assuntos que devam nela ser tratados.

- b) Qualquer proposta apresentada em Assembleia Geral, que importe a alteração dos Estatutos ou dissolução da Associação, só poderá, sendo admitida, entrar em discussão e ser votada noutra reunião expressamente convocada para esse fim.
- c) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá conceder um período de tempo antes da ordem do dia para apresentação e ou discussão de algum assunto de interesse para a Associação que não tenha sido objecto da convocatória.

Artigo 12º

Para a Assembleia Geral poder funcionar em primeira convocação será necessária a presença de dois terços dos sócios, devendo funcionar em segunda convocatória, meia hora depois da indicada para a primeira, com qualquer número de sócios.

Artigo 13º

As reuniões ordinárias da Assembleia Geral destinam-se à eleição dos Corpos Gerentes e apresentação do relatório de actividades da Associação e devem realizar-se:

- a) Para eleição dos corpos gerentes até 31 de Dezembro do ano em que finde o respectivo mandato, o qual terá a duração de dois anos;
- b) Até 31 de Março de cada ano, para apresentação do Relatório de Actividades da Associação.

Artigo 14º

As reuniões extraordinárias da Assembleia Geral destinam-se à apreciação e debate dos restantes assuntos que possam interessar à Associação e que não estejam incluídos no artigo anterior ou previstos no artigo 11º.

Artigo 15º

A Mesa da Assembleia Geral é composta de Presidente e um Secretário.

Artigo 16º

Ao Presidente da Mesa compete:

- a) Convocar e dirigir os trabalhos da Assembleia Geral;
- b) Rubricar os livros da Associação e assinar os respectivos termos de abertura e encerramento;

- c) Investir os sócios eleitos nos respectivos cargos, assinando com eles os termos de posse;
- d) Assinar juntamente com o primeiro Vogal o livro de actas da Assembleia Geral.

Artigo 17º

Ao Secretário compete:

- a) Prover a todo o expediente da Mesa e lavrar as actas e termos de posse, assinando-os conjuntamente com o Presidente da Mesa.

Artigo 18º

Na falta do Presidente, o Secretário assumirá a presidência, secretariado por um dos associados eleito na altura e para o efeito pela maioria da Assembleia.

Artigo 19º

As resoluções da Assembleia Geral são válidas por maioria relativa de votos e obriga todos os Sócios mesmo ausentes.

Único – As deliberações serão constatadas por actas inscritas no livro respectivo, assinadas pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa.

Artigo 20º

No exercício pleno dos seus deveres cumpre especialmente à Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros da sua Mesa e da Direcção, sendo estas eleições feitas por listas em escrutínio secreto e apurados por maioria de votos;
- b) Averiguar e deliberar sobre as acusações feitas à Direcção e demitir os seus membros quando se prove que houve violação do mandato declarando nelas as decisões contrárias aos presentes estatutos;
- c) Proceder depois a nova eleição que deverá ter lugar dentro do prazo de vinte dias, quando tal for necessário;
- d) Eliminar os sócios suspensos quando se provem as acusações formuladas pela Direcção ou por qualquer associado;
- e) Deliberar sobre tudo o que exceda a competência da Direcção e demais corpos dirigentes.
- f) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;

CAPITULO VI

DA DIRECÇÃO

Artigo 21º

A Administração da Associação é confiada numa Direcção composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e dois vogais.

Único – A Direcção é eleita em Assembleia Geral ordinária para um período de dois anos e pode ser reeleita.

Artigo 22º

A Direcção, por convocação do seu Presidente, reunirá na sede da Associação, ou em qualquer outro local, tantas vezes quantas as necessidades da Associação o exigirem, tendo pelo menos uma reunião mensal.

Único – Das declarações assumidas pela Direcção poderá ser lavrada acta em livro próprio sempre que for achado conveniente.

Artigo 23º

À Direcção compete o exercício da Administração da Associação, ao abrigo das disposições dos presentes Estatutos e são suas atribuições especiais:

- a) Cumprir e fazer cumprir as resoluções da Assembleia Geral;
- b) Representar a Associação em todos os actos oficiais;
- c) Receber todas as quantias devidas à Associação por qualquer título que seja e despender-las como julgar de interesse da mesma;
- d) Assinar quaisquer contratos em nome da Associação;
- e) Deliberar sobre a admissão de novos sócios;
- f) Requerer ao Presidente da Assembleia Geral a convocação da mesma sempre que se torne necessário;
- g) Zelar pelo bom nome e ordem da Associação, promover o seu desenvolvimento organizando sessões culturais e outras actividades conforme os fins da Associação;

- h) Apresentar anualmente em Assembleia Geral ordinária um relatório circunstanciado da sua gerência.
- i) Submeter à Assembleia Geral as propostas de modificação destes Estatutos, do aumento ou redução de despesas ou de qualquer assunto de reconhecida utilidade para a Associação.

Artigo 24º

A Direcção da Associação assegurará a gestão dos órgãos de informação que vier a possuir, devendo o Presidente assegurar a sua Direcção e o Secretário a sua Administração.

Artigo 25º

A Direcção é responsável solidariamente por todas as suas resoluções, cessando porém essa responsabilidade logo que a Assembleia Geral aprove o relatório da sua Gerência.

Artigo 26º

A Associação dos Antigos Alunos do Valsassina obriga-se sempre com duas assinaturas, devendo uma, obrigatoriamente, ser a do Presidente da Direcção.

Artigo 27º

Ao Presidente da Direcção compete:

- a) Presidir às reuniões da Direcção com direito a voto qualificado;
- b) Convocar as reuniões da Direcção sempre que forem necessárias, marcando o dia e a hora em que se devem realizar;
- c) Representar a Associação em actos oficiais ou propor quem o substitua;
- d) Providenciar conforme lhe parecer conveniente em qualquer caso imprevisto urgente, dando conhecimento à Direcção das resoluções que tomou, na primeira reunião a realizar;
- e) Assinar as actas e demais documentos de responsabilidade, tais como cheques e transferências de fundos.

Artigo 28º

Ao Vice-Presidente compete:

Auxiliar assiduamente o Presidente da Direcção e substituí-lo nos seus impedimentos.

Artigo 29º

Ao Secretário compete:

- a) Abrir e dar expediente a toda a correspondência oficial da Associação;
- b) Arquivar todos os documentos e correspondência oficial;
- c) Informar convenientemente toda a correspondência da Secção de Expediente que tenha de ser presente nas reuniões da Direcção;
- d) Lavrar todas as actas das reuniões da Direcção;
- e) Ter a seu cargo, em dia, o livro de actas.
- f) Assinar os recibos e documentos de despesas;
- g) Arrecadar quaisquer receitas da Associação, depositá-las ou levantá-las conforme deliberação da Direcção;
- h) Satisfazer as despesas autorizadas e dar contas à Direcção sempre que lhe sejam pedidas;
- i) Ter sempre em dia com a máxima clareza toda a escrituração dos livros e demais documentos de escrita.

Artigo 30º

Aos Vogais compete:

- a) Auxiliar a Direcção em todas as suas iniciativas, nomeadamente em grupos de trabalho;
- b) Substituir os elementos da Direcção que por motivo de força maior não possam acabar o seu mandato.

Artigo 31º

A Direcção tomará a iniciativa de criar, quando o julgar necessário e oportuno, grupos de trabalho de si directamente dependentes.

Artigo 32º

Estes grupos de trabalho, que funcionarão sob a designação de Gabinetes, terão a finalidade, composição e duração que a Direcção caso a caso entenda útil.

Artigo 33º

Os Gabinetes serão distribuídos por pelouros que ficarão sob a responsabilidade dos membros da Direcção podendo cada membro coordenar a actividade de um ou mais Gabinetes e servirá de elo de ligação entre o ou os Gabinetes e a Direcção.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 34º

O presente regulamento interno entra em vigor no próprio dia da sua aprovação final.

Artigo 35º

Nos casos omissos será aplicada a legislação em vigor.